



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 823.290 - MG (2015/0307759-9)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : M M DA C N
ADVOGADO : DANIEL GONCALVES DE SOUSA SALOME E OUTRO(S)
AGRAVADO : J V DE B - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO : C B - ESPÓLIO
AGRAVADO : C DE B F
AGRAVADO : H C DE B
AGRAVADO : M R B
AGRAVADO : I DE B N
ADVOGADO : NELSON MORAES VALENZUELA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA JÁ REALIZADO. PEDIDO DE EXUMAÇÃO DO CORPO DO SUPOSTO PAI PARA A REALIZAÇÃO DE OUTRO. REEXAME DE PROVA.

1. É inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria de prova (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 14 de junho de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 823.290 - MG (2015/0307759-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por M. M. da C. N. contra a decisão mediante a qual neguei provimento a agravo em recurso especial, dada a incidência da Súmula 7 desta Corte.

A agravante afirma que o acórdão recorrido não contém fundamentação suficiente para o indeferimento da exumação por ela requerida, a fim de que fosse feito exame de DNA. Sustenta ser desnecessário o reexame de prova, razão pela qual não teria incidência aquele enunciado sumular. Entende que o dissídio jurisprudencial foi adequadamente demonstrado.

O agravado, em impugnação, afirma que, além de demandar o reexame de provas, a matéria não está prequestionada. Argumenta que o exame de DNA já realizado foi feito de acordo com os protocolos exigidos para tanto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 823.290 - MG (2015/0307759-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Não assiste razão à agravante.

A agravante afirma que não há fundamentação para o indeferimento da exumação requerida, mas o Tribunal de origem se pronunciou da seguinte forma (e-STJ fl. 210):

(...) no caso em apreço, como o exame de DNA retratado à f. 98/104-TJ, revelou-se apto e suficiente para elucidar a questão controvertida e, conseqüente, formar o convencimento da julgadora da causa, notadamente diante da ausência de qualquer impugnação concreta, substancial e objetiva sobre o seu conteúdo material, não se revela necessária a realização de um segundo exame.

(...)

Por conseguinte, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 131 do Código de Processo Civil, inda que o aludido exame não tenha força vinculativa, mostra-se inviável impugná-lo com base em conjecturas incoerentes, singelas e superficiais, as quais não se corroboram em outros elementos de prova.

Ao contrário do que alegado, portanto, há fundamentação suficiente para o indeferimento da drástica medida. Há exame de DNA já produzido e, a par disso, verifica-se a ausência de impugnação objetiva e concreta a respeito das conclusões do laudo.

Por isso se mostra correta a aplicação da Súmula 7 desta Corte, pois só com o reexame de prova seria possível afastar as conclusões do acórdão.

O dissídio jurisprudencial, a seu turno, não está caracterizado, pois não se destacaram dos paradigmas as circunstâncias que permitissem verificar sua semelhança com a hipótese concreta.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0307759-9 **AgInt no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 823.290 / MG

Números Origem: 00052764520128130166 0166120005276 0166120005276001 0166120005276002
10166120005276003

PAUTA: 14/06/2016

JULGADO: 14/06/2016
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M M DA C N
ADVOGADO	: DANIEL GONCALVES DE SOUSA SALOME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J V DE B - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	: C B - ESPÓLIO
AGRAVADO	: C DE B F
AGRAVADO	: H C DE B
AGRAVADO	: M R B
AGRAVADO	: I DE B N
ADVOGADO	: NELSON MORAES VALENZUELA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Investigação de Paternidade

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M M DA C N
ADVOGADO	: DANIEL GONCALVES DE SOUSA SALOME E OUTRO(S)
AGRAVADO	: J V DE B - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	: C B - ESPÓLIO
AGRAVADO	: C DE B F
AGRAVADO	: H C DE B
AGRAVADO	: M R B
AGRAVADO	: I DE B N
ADVOGADO	: NELSON MORAES VALENZUELA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.